



Sindifisc-PR

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2008/2009**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº 81.014.368/0001-67 estabelecida na Rua Alferes Poli, 311, Bloco B – conjunto 01, CEP 80230-090, nesta cidade, de um lado, por sua Presidente **IZAURA DIAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.568.749-72 assistida pelo Advogado **IRACI DA SILVA BORGES** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.115.391/0001-08 estabelecido na Av. São José, 699, Cristo Rei, CEP 80.050-350, nesta cidade, por seu Presidente **JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 356.306.399-00, assistido pela Advogada **ZENAIDE CARPANEZ**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:**

**VIGÊNCIA E DATA BASE**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2008 e terminará em 31.03.2009

**CLÁUSULA 2ª:**

**SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO DE ACORDO COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CRP-08 (Nível A da Tabela Salarial)**

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- a) R\$ 528,71 (quinhentos e um reais e setenta e um centavos), para os cargos ocupacionais operacionais;
- b) R\$ 528,71 (quinhentos e um reais e setenta e um centavos), para os cargos ocupacionais administrativos;
- c) R\$ 1.469,16 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), para os cargos ocupacionais técnicos.

§ 1º: Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2008, serão reajustados pela variação integral do INPC no período de 01.04.07 a 31.03.08, cujo índice foi fixado em 5,50% (cinco inteiros vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os salários de 01.04.2008

§ 2º: Em **01.10.2008** todos os empregados com 18 meses ou mais subirão um nível na tabela salarial (anexo VI) em decorrência da subida de nível por antiguidade, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários.

§ 3º: O salário de ingresso corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º: O salário de ingresso dos psicólogos orientadores fiscais corresponde à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º: As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.

**CLÁUSULA 3ª:  
ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 20% (vinte por cento) e ao Conselho, 80% (oitenta por cento).

**Parágrafo Único** – Aos funcionários que não usufruírem da assistência médica conveniada com o CRP-08, será estendido o benefício do repasse dos 80% (oitenta por cento) que o Conselho paga pelo Plano “Paraná Clínicas”, considerando-se a faixa etária do funcionário, desde que apresentado recibo mês a mês da assistência médica optada pelo empregado.

**CLÁUSULA 4ª:  
JORNADA DE TRABALHO**

§ 1º: A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 2º: A jornada de 30 (trinta) horas será distribuída em 6h (seis horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 3º: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo consideradas as horas trabalhadas como extraordinárias.

§ 4º: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as horas semanais do contrato de trabalho.

§ 5º: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

§ 6º: Às gerências não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) à título de gratificação de função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

**§ Sexto - PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA** – Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 4ª até o limite de 9 (nove) horas diárias, para os contratos de trabalho de 40 horas semanais, e o limite de 7 horas diárias para os contratos de trabalho de 30 horas semanais, enquanto perdurar a compensação das horas, correspondentes aos dias pontes a saber: mês de maio/2008, dias 02 e 23; dezembro/2008, dias 22, 23, 24, 26, 29,30 e 31; mês de janeiro/2009, dia 02; mês de fevereiro/2009, dia 23 e 25.

**CLÁUSULA 5ª:  
HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Gerente de Departamento ou Coordenador de Subsede que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.



**CLÁUSULA 6ª**  
**BANCO DE HORAS**

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

§ 1º: Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os 12 (doze) meses subseqüentes ao do dia não trabalhado.

§ 2º: Se dentro do lapso temporal de doze meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 5ª.

**CLÁUSULA 7ª.:**  
**PAGAMENTO DOS SÁLARIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil do mês vigente.

**CLÁUSULA 8ª.:**  
**ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cuja valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

**CLÁUSULA 9ª.:**  
**ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2008 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**CLÁUSULA 10ª.:**  
**ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito às férias, adiantamento equivalente à remuneração total bruta mensal, cujo pagamento pelo empregado se fará em até quatro parcelas iguais sem qualquer atualização monetária, com ou sem carência de até 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 11ª.:**  
**VALE TRANSPORTE**

É lícito ao CRP-08 o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário a título de custeio de vale transporte, sendo que o que exceder a parcela retro-mencionada será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia.

**Parágrafo Único:** Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.

**CLÁUSULA 12ª.:**  
**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 13ª:**  
**SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

**CLÁUSULA 14ª:**  
**AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2008, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição ou alimentação, no mesmo valor.

§ 1º: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º: Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

**CLÁUSULA 15ª:**  
**AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias aos que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

**CLÁUSULA 16ª**  
**GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO**

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.

**CLÁUSULA 17ª**  
**ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 18ª**  
**ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO**

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

**CLÁUSULA 19ª**  
**EXAME MÉDICO DO EMPREGADO**

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

**CLÁUSULA 20ª**  
**QUADRO DE AVISO**

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 21ª**  
**ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto.

**CLÁUSULA 22ª**  
**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

**CLÁUSULA 23ª.: AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que alude o inciso III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, fica assim ampliada:

I - de um dia para dez dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho.

**CLÁUSULA 24ª.**  
**SEGURO DE VIDA**

O CRP-8 se compromete a manter o pagamento de seguro de vida para todos os funcionários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob pena de indenização por valor equivalente;

**CLÁUSULA 25ª**  
**DESCONTO DA MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos à mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**Parágrafo Único:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhados de relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto.

**CLÁUSULA 26ª**  
**REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o valor equivalente a 5,50% (cinco inteiros, vírgula cinquenta por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1,84% (um inteiro vírgula oitenta e quatro por cento) no mês de abril/2008; 1,83% (um inteiro vírgula oitenta e três por cento) no mês de maio/2008; e 1,83% (um inteiro vírgula oitenta e três por

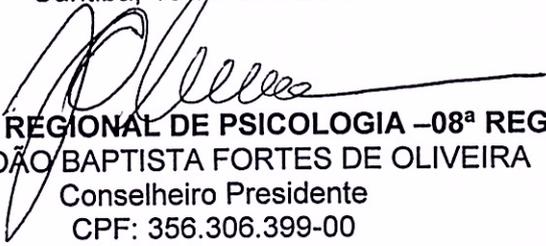
cento) no mês de junho/2008, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

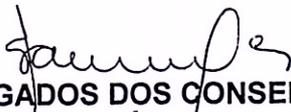
**Parágrafo Único:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 27ª**  
**PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 15 de abril de 2008.

  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA -08ª REGIÃO**  
Psic. JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Presidente  
CPF: 356.306.399-00

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS**  
**DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO**  
**ESTADO DO PARANÁ - SINDIFISC-PR**  
IZAURA DIAS DE OLIVEIRA  
Presidente  
CPF: 340.568.749-72

46212-005686/2008-04  
**Ministério do Trabalho**  
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos  
do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido por este órgão exclusivamente  
em Curitiba, não tendo sido apreciado o mesmo.  
Curitiba, 06 de Maio de 2008  
Vera Lúcia Ferreira de Souza  
Secretária Regional do Trabalho/PR  
Mat. 1152736